



Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado de Turismo  
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

# **ORIENTAÇÕES SIMPLIFICADAS DE CONVÊNIOS DE**

## **SAÍDA DE RECURSO**

Conforme Decreto 43.635/03, 44631/07 e Lei 8.666/93

**SETUR/MG**

**2009**



*“Cabe ao gestor comprovar o bom uso dos recursos públicos que lhe forem confiados para aplicação, conforme estabelece o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, competindo-lhe ainda, por intermédio da prestação de contas, comprovar a legalidade, economicidade, eficiência e outras características de que a gestão dos recursos públicos deve revestir-se.”* **(Jatir Batista da Cunha)**

*“...não basta ao administrador público comprovar a execução de obra. Há de demonstrar, outrossim, que a construiu com os recursos destinados para tal e com obediência às normas legais aplicáveis à matéria. Essa é a essência do dever de prestar contas (g.n.). Fosse a mera constatação da existência da obra suficiente para aprovação das contas, essas seriam desnecessárias: poderiam ser substituídas por simples visita ‘in loco’.”* **(Jatir Batista da Cunha)**



## ÍNDICE

1 – Das Disposições Gerais .....	05
2 – Da formalização do convênio.....	07
3 – Da Aplicação dos Recursos Financeiros Recebidos .....	08
4 – Da Prestação de Contas .....	12
5 – Dos Modelos de Formulários e Instruções de Preenchimento .....	16
Anexo I: Plano de Trabalho .....	17
Anexo II: Projeto Básico.....	21



## **Apresentação**

Este manual tem como objetivo, fornecer às Entidades conveniadas orientações básicas, de forma resumida, quanto à formalização, aplicação e prestação de contas de recursos decorrentes de convênios celebrados com a Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais - SETUR/MG, ficando sob a responsabilidade de cada conveniente a consulta na íntegra da legislação sobre o tema e suas possíveis alterações, bem como a execução do objeto de cada convênio firmado.

Estas orientações foram baseadas na legislação Federal e Estadual vigente, como a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Federal nº 4.320/64, o Decreto Estadual nº 43.635/03 alterado pelo Decreto Estadual 44.631/07, Decreto Estadual 44.777/2008, Decreto Estadual 45.054/2009 e a Resolução SEGOV 128/2008 e suas atualizações..



## 1 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**1** – A transferência de recursos por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, para órgãos e entidades de qualquer nível de governo ou para instituições privadas, objetivando a realização de programas de trabalho ou de outros eventos com duração certa, será efetivada mediante a celebração de convênio, observada a legislação em vigor. (art.1º do Decreto 43.635/03 e suas atualizações)

**1.1** – A transferência de recursos mediante convênio somente se efetivará para convenientes que disponham de condições para consecução do seu objeto e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com o objeto do convênio e que não estejam inscritos como inadimplentes junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual. (art.1º, parágrafo único, do Decreto 43.635/03 e suas atualizações) Cabe ao conveniente executar os recursos obedecendo ao estabelecido na Lei 8666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

**1.2** – A prestação de contas refere-se aos documentos encaminhados ao órgão concedente que demonstrem a utilização dos recursos concedidos à entidade conveniada, bem como a consecução dos objetivos e metas do objeto conveniado. Tal documentação obedece a uma série de instruções, que são elucidadas ao longo do presente manual, sendo imprescindível, portanto, a leitura do mesmo.

**1.3** – São adotadas, no presente manual de orientações, as seguintes conceituações:

**Convênio:** instrumento básico para formalização de acordo de vontades entre entidades do setor público de um mesmo ou de diferentes níveis de governo e entre entidades do setor público e instituições do setor privado, com vistas à execução de programas de trabalho ou realização de eventos de interesse recíproco, em regime de muita cooperação;

**Concedente:** órgão da administração Pública Estadual direta, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

**Proponente:** órgão da administração Pública Estadual direta, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo ou organização particular que propõe ao titular do órgão ou entidade responsável por um programa, a celebração de convênios;



**Convenente:** Todas as partes envolvidas no convenio;

**Interveniente:** órgão da administração Pública Estadual direta, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo ou organização particular que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio;

**Executor:** órgão da Administração Pública Estadual direta, autarquia, fundação, empresa pública ou sociedade de economia mista, de qualquer esfera de governo ou organização particular, responsável diretamente pela execução do objeto do convênio;

**Plano de Trabalho:** instrumento integrante do convênio que deverá especificar o estudo de viabilidade econômica e social, as metas a serem atingidas, os respectivos prazos de execução, os critérios objetivos de avaliação e os indicadores de desempenho, qualidade e produtividade;

**Termo Aditivo:** instrumento destinado a modificar itens de convênio ou acordo, utilizado durante a vigência dos mesmos;

**Prazo de vigência:** data fixada no convênio, em que o objeto estará totalmente alcançado e a prestação de contas final realizada;

**Prazo de execução:** data fixada no convênio, após a liberação da última parcela dos recursos em que o objeto estará alcançado e as despesas empenhadas, liquidadas e pagas, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência;

**Diligência:** pedido de informação sobre a veracidade das informações contidas no plano de trabalho, descumprimento das metas estabelecidas, despesas realizadas, informação de erro ou falha na prestação de contas, com a respectiva solicitação de esclarecimento, documentação complementar ou devolução de recursos;

**Inadimplência:** situação declarada pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças ou unidade administrativa equivalente do concedente, na ocorrência das seguintes hipóteses:

**a)** utilização indevida dos recursos;

**b)** falta de prestação de contas parcial ou final;

**c)** documentação irregular;



d) descumprimento do plano de trabalho;

e) não aplicação da contrapartida prevista no termo de convênio.

**Contribuição:** transferência corrente ou de capital, concedido em virtude de lei, destinada a pessoas jurídicas de direito público ou privado, sem finalidade lucrativa e sem exigência de contraprestação direta de bens ou serviços;

**Auxílio:** transferência de capital derivada de lei orçamentária que se destina a cumprir os compromissos de responsabilidade do Estado e somente será concedido a entidade, sem finalidade lucrativa;

**Subvenção social:** categoria de despesa pública, apropriada para a destinação de recursos através de transferências, para as entidades privadas sem fins lucrativos, que não remunerem seus dirigentes e desenvolvam ações de proteção à saúde, à educação, combate à fome e à pobreza, integração dos seus beneficiários no mercado de trabalho, habilidade e habilitação das pessoas portadoras de deficiência, divulgação da cultura e do esporte e proteção do meio ambiente, objetivando cobrir despesas de custeio, regulamentada por leis específicas.

## 2 – DA FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

Todo órgão ou entidade que desejar celebrar convênios com o Estado deverá encaminhar para o Cadastro Geral de Convenientes – **CAGEC**, a documentação institucional e de regularidade fiscal, que pode ser consultada na página da Auditoria-Geral do Estado [www.auditoriageral.mg.gov.br](http://www.auditoriageral.mg.gov.br) ;

Todos os convenientes devem efetuar o CAGEC – Cadastro Geral de Convenientes, conforme artigo 5º do decreto nº 44.293, de 10 de maio de 2006 [www.convenientes.mg.gov.br](http://www.convenientes.mg.gov.br).

Passos para apresentação de projetos e formalização de convênios:

1. Cadastro no CAGEC;
2. Elaborar o Projeto Básico (anexo II) e o Plano de Trabalho (anexo I), em três vias, e encaminhá-los juntamente com a Declaração de Contrapartida e a Declaração de Abertura de Conta Corrente específica para movimentação do recurso do convênio à SETUR/MG;



3. A SETUR/MG analisará os documentos apresentados e, se aprovados, fará o cadastro do Plano de Trabalho no SIGCON (Sistema de Gestão de Convênios);
4. A Assessoria Técnica da SEGOV (Secretaria de Governo) terá o prazo de 05 (Cinco) dias úteis para análise e manifestação sobre o Plano de Trabalho;
5. O Termo de Convênio será elaborado pela SETUR/MG, assinado por ambas as partes e publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;
6. Após a publicação, a SETUR/MG, providenciará o registro no SIAFI, e devida transferência do recurso em conformidade com o cronograma de desembolso do Plano de Trabalho para o conveniente, que iniciará a execução do objeto do convênio;

### **3 – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**1** – Os valores liberados deverão ter sua aplicação exclusiva no objeto conveniado, de acordo com o Plano de Trabalho anexo ao Convênio e a legislação em vigor, respondendo cada parte pela responsabilidade assumida, sendo vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam: (art. 66 e 116, § 3º Lei nº 8.666/93, art. 19, IV Decreto nº 37.924/96 e art. 18 do Decreto 43.635/03 e suas atualizações).

- a) Realização de despesas de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;
- b) Pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal (art. 19, I e II Decreto nº 37.924/96 e art.15, I, II, do Decreto 43.635/03);
- c) Aditamento prevendo alteração do objeto;
- d) Utilização de recurso em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência (art. 19, IV Decreto nº 37.924/96 e art. 25, § 2º da Lei Resp. Fiscal-LRF, art. 15, IV do Decreto 43.635/03 e suas atualizações).





- e) Em despesas com data anterior ou posterior à sua vigência. (art. 19, I Decreto nº 37.924/96, art. 15, V e art.15 do Decreto 44.631/2007 e suas atualizações).
  - f) Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos (art. 15, VI, do Decreto 43.635/03 e suas atualizações).
  - g) Em despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, devendo a Entidade conveniada assumir esses encargos com seus próprios recursos, ressalvados as hipóteses constantes de legislação específica, inclusive CPMF (art. 19, VI Decreto nº 37.924/96 e art. 15, VII, do Decreto 43.635/03 e suas atualizações).
  - h) A realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos e que conste claramente no plano de trabalho (art. 15, VIII do Decreto 43.635/03 e suas atualizações). Ressalta-se que todos os produtos resultantes de despesas com publicidade de caráter educativo, informativo ou de orientação social, previstas com recursos do convênio e claramente descritas no plano de trabalho, devem conter as logomarcas da Secretaria de Estado de Turismo de Minas Gerais, sendo obrigatória a aprovação prévia de todos estes produtos pela SETUR-MG com aval da Secretaria de Estado de Governo / Subsecretaria de Comunicação Social.
  - i) Para pagamento da Folha de Pessoal da Entidade conveniada (art. 22, II Lei nº 13.686/00 – LDO).
- 2** – Os beneficiários das transferências, quando integrantes da Administração Pública Estadual ou Municipal, deverão incluí-las em seus orçamentos, através de créditos adicionais ou previsão, na época da elaboração da proposta orçamentária, onde o valor transferido será classificado como proposta orçamentária e o respectivo gasto, como despesa orçamentária, sendo vedada a inclusão de transação extra-orçamentária (art. 6º do Decreto 43.635/03 e suas atualizações).
- 3** – É vedada a transferência de recursos a convenientes em situação irregular, bloqueado no SIAFI-MG (Sistema Integrado de Administração Financeira). A liberação de recursos pelo concedente será promovida após ser constatada a situação normal do conveniente no SIAFI-MG, mediante juntada da consulta ao processo financeiro, a ser realizada pelo órgão responsável pelo repasse (art. 20, Decreto nº 37.924/96 e LDO).



**4** – Os recursos financeiros repassados à Entidade conveniada deverão, obrigatoriamente, ser depositados em Conta Bancária específica vinculada exclusivamente ao Convênio, somente sendo permitidos saques para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante ordem de pagamento ou cheque nominativo ao credor, assinados em conjunto por dois dirigentes do conveniente ou para aplicação no mercado financeiro (art. 25 do Decreto 43.635/03 e suas atualizações).

**4.1** – Quando o conveniente for órgão/entidade municipal ou entidade privada, os saldos disponíveis, enquanto não forem empregados no objeto do convênio serão obrigatoriamente aplicados:

**4.1.1** – Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para um prazo inferior a 30 dias (art. 116, § 4º Lei nº 8.666/93 e art. 25, § 1º, I do Decreto 43.635/03 e suas atualizações).

**4.1.2** – Em cadernetas de poupança quando o prazo estiver superior a 30 dias (art. 116, § 4º Lei nº 8.666/93 e art. 25, § 1º, II do Decreto 43.635/03 e suas atualizações).

**4.1.3** – Quando não for observada essa determinação legal, o órgão/entidade municipal ou privada deverá proceder, junto à instituição bancária, o cálculo dos rendimentos do saldo permanecido em conta corrente do período em que deixou de ser aplicado numa das modalidades previstas em lei. A partir de então, promover a restituição dos valores correspondentes dos cálculos em questão à conta bancária específica conveniada. A Entidade conveniada enviará, juntamente com o depósito e a cópia da memória do cálculo, emitida pela instituição bancária, uma declaração citando o número do Convênio e o motivo pelo qual o valor foi corrigido, bem como o extrato bancário (conta corrente e aplicação financeira), comprobatório do valor ressarcido;

**4.2** – Os rendimentos auferidos nas aplicações financeiras poderão ser utilizados no objeto do convênio, sendo necessário para tanto a efetivação de termo aditivo objetivando a ampliação da (s) meta (s) física (s), solicitado pelo conveniente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término da vigência do convênio, contendo:

I – justificativa da ampliação da meta física;

II – a prestação de contas do cumprimento do plano de trabalho previsto no convênio original comprovando a existência de saldo financeiro; e

III – o prazo adicional para cumprimento das novas metas.

A ampliação das metas físicas deverá respeitar o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93, não excedendo a 25% do valor do convênio original para cada etapa fase, sendo



aplicada exclusivamente na unidade de medida do plano de trabalho inicial. (art. 4º da Resolução SEGOV 128/08 e suas atualizações)

O termo aditivo deverá ter pareceres favoráveis pela unidade técnica e jurídica da SETUR.

Os convênios serão aditados somente 01 (uma) vez para ampliação das metas físicas com a utilização de saldo financeiro de recursos.

A comprovação das despesas estará sujeita às mesmas exigências da prestação de contas dos recursos liberados, devendo constar de demonstrativo específico, representado pelo extrato bancário da aplicação financeira (art. 116, § 5º Lei nº 8.666/93 e art. 25, § 2º do Decreto 43.635/03 e suas atualizações).

É vedada a adição de recursos financeiros novos, seja por parte do concedente, seja por parte do proponente, ou a de quaisquer partícipes, considerando-se: (art. 16 § 3º Decreto Estadual 45054/09)

- I. O montante dos recursos repassados pelo concedente;
- II. Os recursos de contrapartida pactuados pelo conveniente; e,
- III. Os recursos provenientes das aplicações financeiras.

**4.3 –** As receitas oriundas dos rendimentos das aplicações financeiras não poderão ser computadas como contrapartida (art. 25, § 3º do Decreto 43.635/03 e suas atualizações).

**4.4 –** É vedado qualquer tipo de movimentação financeira em espécie (art. 25, § 4º do Decreto 43.635/03 e suas atualizações).

Em caso de convênio com mais de uma liberação financeira, o conveniente apresentará ao concedente, na periodicidade ajustada no instrumento, prestação de contas parcial composta da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 26 do Decreto 44631/07 e suas atualizações.

Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subseqüentes.

Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

**5.3 –** A primeira parcela será liberada após a assinatura do Convênio de acordo com o cronograma de desembolso ajustado. Havendo atraso no repasse do recurso, a



SETUR providenciará prorrogação por ofício, limitada ao exato período do atraso verificado.

**5.4 –** De acordo com o parágrafo 3º do artigo 116 da Lei 8.666/93, as parcelas do convênio serão liberadas em estrita conformidade com o plano de aplicação aprovado, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

**5.4.1 –** Quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização “local,” realizados periodicamente pelo setor competente da SETUR;

**5.2.2 –** Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

**5.2.3 –** Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos ou por integrantes do respectivo sistema de controle interno.

**6 –** Os saldos dos recursos não aplicados no Projeto conveniado, bem como os rendimentos de aplicação financeira, deverão ser devolvidos aos cofres públicos do Estado através de Documento de Arrecadação Estadual – DAE, que será emitido através do site da Secretaria de Estado da Fazenda [www.fazenda.mg.gov.br](http://www.fazenda.mg.gov.br) (solicitar orientações na SETUR) e remetido à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, juntamente com a prestação de contas final.

**8 –** O convênio poderá ter sua vigência prorrogada de comum acordo entre as partes. Para tanto, a Entidade conveniada deverá formalizar à Secretaria, devidamente justificada, a prorrogação do Convênio, encaminhando-a no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência do instrumento original (art. 57 c/c art. 61, parágrafo único Lei nº 8.666/93).

**8.1 –** A Secretaria apreciará a solicitação, julgando a necessidade de continuar a execução das ações inerentes ao respectivo Projeto conveniado (art. 57, § 2º Lei nº 8.666/93).

**8.2 –** A prorrogação dar-se-á mediante, exclusivamente, após assinatura de termo aditivo (art. 116, parágrafo único Lei nº 8.666/93).



## **4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Conjunto de demonstrativos e documentos, sistematizados sob a forma de processo, apresentado pelo convenente, submetidos ao ordenador de despesa do concedente para apreciação e aprovação, normatizado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento, ao concedente, de documentos originais fiscais ou equivalentes, em primeira via, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do convenente, devidamente identificados com referência ao nome do convenente e número do convênio.

Não serão aceitos documentos com rasuras e prazo de validade vencido.

### **1.1 – Prestação de Contas Parcial**

A prestação de contas parcial é composta da documentação especificada nos incisos I a XII do art. 26 do Decreto 44631/07 e suas atualizações, sendo necessária quando houver cronograma de desembolso com mais de uma liberação financeira.

Havendo mais de uma liberação, a comprovação de que os recursos anteriormente repassados foram rigorosamente aplicados no objeto do convênio deverá ocorrer como condição para liberação das parcelas subseqüentes.

Caso a liberação dos recursos seja efetuada em até duas parcelas, a apresentação da Prestação de Contas se fará no final da vigência do instrumento, globalizando as parcelas liberadas.

A prestação de contas parcial é composta da documentação abaixo relacionada (arts. 26, Decreto 43.635/03 e suas atualizações):

I - ofício de encaminhamento - Anexo II;

II - conciliação bancária, acompanhada dos extratos de conta específica desde o recebimento da 1ª parcela até o último extrato - Anexo III;

III - demonstrativo de execução de receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos de aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos - Anexo IV;



IV - cópia de cheque emitido para pagamento ou comprovante de pagamento - Anexo V;

V - relação de pagamentos - Anexo VI;

VI - demonstrativo de mão-de-obra própria utilizada na execução do objeto do convênio - Anexo VII;

VII - demonstrativo com equipamentos utilizados na execução direta do objeto do convênio - Anexo VIII;

VIII - relatório de execução físico financeiro - Anexo IX;

IX - boletim de medição, nos casos de obras e serviços de engenharia - Anexo X;

X - ordem de serviços - Anexo XI;

XI - relatório fotográfico - Anexo XII;

XII - cópia autenticada em cartório do despacho adjudicatório e de homologação das licitações realizadas ou do ato formal de dispensa ou inexigibilidade, acompanhado da prova de sua publicidade, com o respectivo embasamento legal;

XIII - documentos originais fiscais ou equivalentes (referentes a todas as despesas);

## **1.2 – Prestação de Contas Final**

A Prestação de Contas Final é aquela pertinente ao total dos recursos recebidos (inclusive de origem externa) e da contrapartida aplicada e deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, na forma estabelecida nos arts. 26 e 27 do Decreto nº 44.631/07 e suas atualizações.

Caberá à SETUR, através das áreas técnicas e financeiras, promover a conferência da documentação apresentada, aprovando-a ou não, bem como promover o arquivamento dos processos de pagamentos e das prestações de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores (art. 28, 2º do Decreto 43.635/03).

Integram a documentação da prestação de contas final, além daqueles documentos especificados na prestação de contas parcial, mencionados no tópico anterior, os seguintes documentos:

- a)** Termo de entrega/aceitação definitiva e laudo técnico da obra (Anexo VII);



- b) Relação de bens permanentes adquiridos, construídos ou produzidos, acompanhada de fotografias (ver anexo VIII) que permitam a sua visualização e identificação no caso de bens imóveis;
- c) Comprovante de recolhimento de eventual saldo de recursos, por Documento de Arrecadação Estadual – DAE;

Ao final da utilização do recurso total, deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) Extrato(s) Bancário(s) do saldo zero, tanto da conta corrente como da aplicação financeira;

## 2 – Encaminhamento

A prestação de contas prevista nos convênios firmados com a SETUR/MG deverá ser montada, encadernada (ou colocada em pastas/fichários) e entregue pessoalmente ou através de correspondência registrada, à Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças desta Secretaria, Praça da Liberdade s/nº, 2º andar, Bairro Funcionários, CEP 30.140-010, Belo Horizonte MG ou outro endereço por ela indicado.

**4.1 –** A prestação de contas parcial ou final será analisada e avaliada na unidade concedente que emitirá parecer sob os seguintes aspectos (art. 30 do decreto 43.635/03 e suas atualizações)

**4.1.1 – Técnico:** quanto à execução física, cumprimento do plano de trabalho e atingimento dos objetivos do convênio e avaliação do alcance social, podendo o setor competente valer-se de laudos técnicos ou de informações obtidas junto à autoridades públicas ou entidades de idoneidade reconhecida, representantes da sociedade do local da execução do convênio.

**4.1.2 – Financeiro:** quanto à correta e regular aplicação dos recursos do convênio, nos termos da legislação que rege a administração pública (lei 8.666/93 e suas atualizações).

**4.3 –** A não apresentação da prestação de contas final, no prazo estipulado no convênio, ou a prestação de contas não aprovada (nos termos do art. 30 do Decreto 43.635/03 e suas atualizações) determinará as seguintes providências pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças (art.31, I, II, III Decreto 43.635/03 e suas atualizações):

**4.3.1 –**o bloqueio no SIAFI/MG do convenente, ficando o mesmo impedido de receber novos recursos públicos até a completa regularização;



**4.3.2** – a promoção de tomada de Contas Especial, a qual deverá ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado;

**4.3.3** – O encaminhamento da documentação relativa ao convênio à Advocacia-Geral do Estado, na hipótese de ressarcimento ao erário, para as medidas judiciais cabíveis.

**6.2** – A comprovação de irregularidade na Prestação de Contas será comunicada à Entidade conveniada através de ofício expedido pela Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças, para a devida correção no prazo estabelecido e o não cumprimento dessa determinação implicará em medidas cabíveis contra a Entidade (art. 1º, V, q Instrução 06/99-TCE).

**6.3** – Os anexos da prestação de contas, bem como os documentos diversos apresentados, deverão ser assinados pelo dirigente máximo ou representante legal do conveniente e pelo interveniente, quando for o caso. Além disso, fica o concedente desonerado de quaisquer obrigações assumidas pelo conveniente que estejam em desacordo com o Decreto 43.635/03 e suas atualizações.

**6.4** – Quaisquer esclarecimentos adicionais necessários poderão ser solicitados à Secretaria de Estado de Turismo.

## 5 – DOS MODELOS DE FORMULÁRIOS

Com vistas a facilitar o preenchimento do formulário em anexo trazemos algumas observações:

**1** – Campos de Preenchimento: termos utilizados

**1.1** – Convenientes: nome dos órgãos proponentes que celebram o convênio;

**1.2** – Partícipes: nome dos órgãos intervenientes que participam do convênio;

**1.3** – Vigência: data inicial e final da vigência, conforme cláusula específica do convênio ou, se for o caso, do termo aditivo que prorrogou o prazo de convênio original;

**1.4** – Objeto: obra a ser realizada conforme objeto expresso no convênio e detalhado no Plano de Trabalho;





**1.5** – Banco: nome da instituição bancária oficial, na qual foi aberta a conta específica do convênio;

**1.6** – Conta bancária: conta específica aberta no banco acima citado;



Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado de Turismo  
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

"ANEXO I (Decreto Estadual 44777/08			
GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS		ESPAÇO RESERVADO	
		Ano:	
		Nº do Plano:	
		Nº do Protocolo:	
		Nº do Convênio:	
PLANO DE TRABALHO			
CONCEDENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
I - IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE			
1 - RAZÃO SOCIAL:		2 - CNPJ	
3 - ENDEREÇO SEDE (Av., Rua, nº, Bairro)			
4 - CIDADE	5 - CEP	6 - DDD/TELEFONE	7 - FAX
8 - CONTA CORRENTE	9 - BANCO	10 - AGÊNCIA	11 - PRAÇA DE PAGAMENTO
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL		13 - CPF:	
14 - CI./ÓRGÃO EXPEDIDOR	15 - CARGO	16 - DATA VENC. MANDATO	
17 - ENDEREÇO RESIDENCIAL		18 - CEP	
19 - NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO		20 - Nº CREA	
21 - ENDEREÇO ELETRÔNICO (e-mail)		22 - REGIONAL DO ÓRGÃO:	
23 - REPASSE DE CARCTERIZAÇÃO ESPECIAL (Calamidade Pública, Educação, Saúde, Assistência Social):			
II - OUTRO PARTICIPE			
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ	
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP	



Governo do Estado de Minas Gerais  
Secretaria de Estado de Turismo  
Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças

7 - DIRETORIA REGIONAL	8 - REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10 - AGÊNCIA	11 - CONTA
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO		

OUTRO PARTICIPE				
1 - TIPO	2 - NOME	3 - CNPJ		
4 - ENDEREÇO	5 - BAIRRO	6 - CEP		
7 - DIRETORIA REGIONAL	8 - REGIST. CONCEDENTE	9 - BANCO	10 - AGÊNCIA	11 - CONTA
12 - NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	13 - IDENTIDADE:	14 - ÓRGÃO EXPEDIDOR:		
15 - CPF:	16 - CARGO	17 - DATA VENC. MANDATO		

III - CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA		
1 - PROGRAMA/TÍTULO DA OBRA		
2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:		
3 - TIPO DE ATENDIMENTO	4 - PERÍODO DE EXECUÇÃO:	
	INÍCIO:	TÉRMINO:
5 - OBJETIVOS		
6 - JUSTIFICATIVA		
7 - PESSOAS BENEFICIADAS		
8 - EMENDA PARLAMENTAR		
PARLAMENTAR	Nº DA EMENDA:	VALOR DA EMENDA:



IV - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

META	ETAPA / FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			Unidade	Quantidade	Início	Término

V - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

1 - DEMONSTRATIVO DE RECURSOS SOLICITADOS AO CONCEDENTE						
CUSTOS DE INVESTIMENTOS E/OU CUSTEIO						
Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	VALOR			
			Unit ou Per Capta	Mensal	Anual/Total	
TOTAL						
2 - VALOR DA PROPOSTA/CONTRAPARTIDA						
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	%	OBSERVAÇÃO			
SOLICITADO AO CONCEDENTE						
CONTRAPARTIDA						
OUTRAS FONTES						
CUSTO TOTAL DA PROPOSTA						
3 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA						
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	VALOR CORRENTE	VALOR PROPONENTE				



IV - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

1 - CONCEDENTE

MÊS	ANO	VALOR

2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

MÊS	ANO	VALOR

VII - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do Proponente, declaro, para fins de prova junto ao Concedente, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado de Minas Gerais ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas no orçamento do Estado, na forma deste Plano de Trabalho.

-----

Nome/Assinatura do Titular ou  
Representante do (a) Proponente

-----

Venho submeter à apreciação de V.Sa. o presente Plano de Trabalho, tendo em vista repasse de recursos através de convênio.

Assinatura do Representante Legal Data

Nome Legível N° Identidade CPF



VIII - RESERVADO AO CONCEDENTE

-----	1 - <u>PARECER TÉCNICO</u>
CÓDIGO DO PLANO: TÍTULO DO PLANO: PARECER (Favorável / Não Favorável): TEXTO DO PARECER:  ----- Técnico da Diretoria MASP Data	

Diretor MASP Data
2 - OBSERVAÇÃO:

----- 1 - PARECER JURÍDICO
CÓDIGO DO PLANO: TÍTULO DO PLANO: PARECER (Favorável/Não Favorável): TEXTO DO PARECER:



-----

Técnico da Diretoria MASP Data

Diretor MASP -----

Data

2 - OBSERVAÇÃO

CONFERIDO POR: -----

De de 20

Técnico/Analista MASP Data

-----

O Plano Trabalho apresentado pelo Conveniente está de acordo com o art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, podendo ser aprovado, observando-se as informações contidas no quatro acima.

de de 20

Diretor de Área Superintendente da Área Data



IX - RESERVADO AO CONCEDENTE

CONVENENTE		CNPJ	
UNIDADE GESTORA/CÓDIGO	DIRETORIA	Nº CONVÊNIO	
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	CÓDIGO DE META	PERÍODO DE VIGÊNCIA	TOTAL
OBJETIVO DO INSTRUMENTO JURÍDICO			
RESUMO DA APLICAÇÃO EM R\$			
ESPECIFICAÇÃO	VALOR	CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
TOTAL			





**Anexo II: Estrutura básica de um convênio**

(Capa)

NOME DO PROJETO

Data e local



## 1. IDENTIFICAÇÃO

**Nome do projeto:**

**Instituição proponente:**

**CNPJ/MF da Instituição proponente:**

**Responsável pela instituição proponente:**

**CPF:**

**CI/Órgão Expedidor:**

**Responsável pelo projeto:**

**Parcerias:**

**Prazo de Execução:**

**Valor total do Projeto:** R\$

**Concedente:** Secretaria de Estado de Turismo

**Proponente:**

**Elaboração:** órgão ou pessoa responsável pela elaboração do projeto



## **2. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Descrever de maneira sucinta sobre o circuito e os impactos positivos relacionados a implementação do projeto.

## **3. JUSTIFICATIVA**

Descrever de maneira clara e objetiva as justificativas do projeto

## **4. OBJETIVO**

Descrever de maneira clara e sucinta os objetivos gerais do projeto.

### **4.1. Objetivos Específicos**

Relacionar de maneira clara e objetiva os principais focos do projeto

## **5. METAS**

Descrever as metas a serem alcançadas com a implementação do projeto.

## **6. RESULTADOS ESPERADOS**

Relatar quais os resultados esperados e o público beneficiado da ação a ser implementada.

## **7. METODOLOGIA**

Descreve cada etapa e os métodos que serão utilizados para alcance das metas propostas.

## **8. DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS OU ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS**

No caso de bens a serem adquiridos, deve ser feito uma especificação técnica que oriente o processo de licitação, para compra do bem ou equipamento, esse deve ser feito cuidadosamente de forma que atenda às expectativas e as metas possam ser alcançadas.



No caso de ações como capacitação, por exemplo, a metodologia e a logística devem ser bem claros para que todo objeto do convênio possa ser cumprido e não se tenha problemas na prestação de contas.

## ► SUGESTÕES

**1)** Sugere-se que os modelos de formulários sejam apresentados e confeccionados em papel tamanhos ofício, (timbrado da prefeitura) de forma a facilitar o arquivamento e a reprodução em máquinas copiadoras.

**2)** Deverão ser realizadas fiscalizações e vistorias pelo conveniente, para realização satisfatória da execução do objeto contratado, verificando se houve vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. Verificar, ainda, se os serviços foram realizados de acordo com os projetos, especificações, planilhas e normas técnicas.

**3)** Quaisquer vícios, defeitos e incorreções deveram ser sanados pela Empresa Contratada, às suas expensas (Lei n.º 8.666, art. 69).

Elaborado pelos integrantes da Central de Convênios,

Adriana Reis  
Diretora de Contabilidade e Finanças

Diogo dos Santos Ferreira  
Assessor da Diretoria de Contabilidade e Finanças

Rubens da Trindade  
Assessor da Diretoria de Planejamento Gestão e Finanças